

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA GESTÃO

Em atendimento ao que dispõe a Instrução Normativa TCE – MA n° 052, de 25 de outubro de 2017, apresentamos a essa Egrégia Corte, a exposição circunstanciada da gestão do exercício financeiro de 2023 da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, destacando a execução do respectivo orçamento, bem como as ações realizadas no âmbito administrativo. Este relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento da sociedade informações adicionais e de forma simplificada da gestão orçamentária do exercício de 2023 a partir da execução dos orçamentos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

Durante o exercício financeiro de 2023 o orçamento legislativo foi executado mediante a Lei Municipal n° 123/2022 de 20 de dezembro de 2022, que estimou a receita e fixou a despesa para o poder legislativo municipal no valor de R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

A despesa executada no final do exercício alcançou a cifra de R\$ 3.085.042,12 (três milhões e oitenta e cinco mil e quarenta e dois reais e doze centavos), sendo um percentual de 63,61% do total aprovado, tendo a **receita efetivamente repassada através de repasse de duodécimo atingido a soma de R\$ 3.085.042,12 (três milhões e oitenta e cinco mil e quarenta e dois reais e doze centavos)** ficando um saldo de R\$ 0,00 para o exercício de 2024. A Câmara Municipal realizou todas as despesas oriundas de receita extra orçamentária como: impostos, contribuições previdenciárias, empréstimos consignados, taxas, contribuições de classes associativas, sendo que os mesmos não ficaram consignados ao poder legislativo. Foram realizadas todas as despesas extra orçamentárias devidas por este poder, não se apropriando de receitas extra orçamentárias, conforme demonstrado no Balanço Financeiro. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, em situação estática, as contas representativas de bens, direitos, obrigações e o saldo patrimonial positivo ou negativo, da entidade pública. Este balanço foi elaborado em obediência às normas legais e, em especial, àquelas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e as Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público, compreendendo Ativo e Passivo e estruturado conforme o que dispõe o seu art. 105.

Colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Corte para quaisquer esclarecimentos que tornarem necessários.

Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

José Alberto Carvalho Filho

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA